



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENCIA

**PROJETO DE LEI Nº 0002/2022 - DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE
MOTORISTA, FISCAL DE OBRA, IDENTIFICADOR, DIGITADOR, COVEIRO E ASSISTENTE
JURIDICO**



PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 21 de fevereiro 2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO ANEXO I DA LEI Nº431, DE 08/04/2019 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, encaminha para apreciação da Câmara de vereadores deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores estáveis do magistério público municipal, constante do **Anexo I da Lei Municipal Nº431, de 08/04/2019**, ficam reajustados/atualizados em **33,24%**, e passam a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo desta Lei, em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008, que, por sua vez, regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento a Portaria Interministerial 11/2021 de 24 de dezembro de 2021 que Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT de acordo com a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 14.113, de 2020.

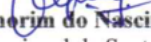
Parágrafo único - Caberá as Secretarias de Educação, da Administração e das Finanças fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2022.


Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional de Santo André-PB

RECEBIDO
EM 18 / 02 / 2022






ANEXO I - PCCR MAGISTERIO LEI MUNICIPAL Nº431/2019.
Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I	II ate 10 ano	III ate 15 anos	IV ate 20 ano	V ate 25 anos	VI ate 30 anos
PROFESSOR (MAG) A	Magistério		A1	2.904,31	3.049,53	3.202,00	3.362,10	3.530,21	3.706,72
	Licenciatura Plena		A2	3.243,38	3.405,55	3.575,83	3.754,62	3.942,35	4.139,47
	Especialização		A3	3.567,72	3.746,10	3.933,41	4.130,08	4.336,58	4.553,41
	Mestrado		A4	3.924,49	4.120,71	4.326,75	4.543,09	4.770,24	5.008,75
	Doutorado		A5	4.316,94	4.532,79	4.759,43	4.997,40	5.247,27	5.509,63
PROFESSOR (MAG) B	Licenciatura Plena		B1	3.243,38	3.405,55	3.575,83	3.754,62	3.942,35	4.139,47
	Especialização		B2	3.567,72	3.746,10	3.933,41	4.130,08	4.336,58	4.553,41
	Mestrado		B3	3.924,49	4.120,71	4.326,75	4.543,09	4.770,24	5.008,75
	Doutorado		B4	4.316,94	4.532,79	4.759,43	4.997,40	5.247,27	5.509,63
SUPORTE PEDAGÓGICO (C)	Licenciatura Plena		C1	3.243,38	3.405,55	3.575,83	3.754,62	3.942,35	4.139,47
	Especialização		C2	3.567,72	3.746,10	3.933,41	4.130,08	4.336,58	4.553,41
	Mestrado		C3	3.924,49	4.120,71	4.326,75	4.543,09	4.770,24	5.008,75
	Doutorado		C4	4.316,94	4.532,79	4.759,43	4.997,40	5.247,27	5.509,63

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 21 de Fevereiro 2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Carla F.

RECEBIDO
EM 18 / 02 / 2022
Matheus Alves





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20220223043259
Título	PROJETO DE LEI N° 0002/2022 - DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, FISCAL DE OBRA, INDENTIFICADOR, DIGITADOR, COVEIRO E ASSISTENTE JURIDICO
Tipo da matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Setor	GABINETE DA PRESIDENCIA
Data/hora publicação	23/02/2022 16:24
Data/hora autorização	23/02/2022 16:24
Data de circulação	24/02/2022
Diário Oficial	Edição nº 00425, data 24/02/2022, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 24/02/2022 — Edição 00425. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220223043259&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 10:18



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20220223043259**, intitulada **PROJETO DE LEI N° 0002/2022 - DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, FISCAL DE OBRA, INDENTIFICADOR, DIGITADOR, COVEIRO E ASSISTENTE JURIDICO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 23/02/2022 16:24 | **Autorização:** 23/02/2022 16:24 | **Circulação:** 24/02/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 00425, 24/02/2022 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

PROJETO DE LEI N° 0002/2022 - DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, FISCAL DE OBRA, INDENTIFICADOR, DIGITADOR, COVEIRO E ASSISTENTE JURIDICO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220223043259&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 10:18